

# RESOLUÇÃO Nº 002 - DPGE, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Regulamenta, no âmbito interno, os procedimentos que deverão ser adotados em caso de furto, roubo, desaparecimento e dano de equipamentos eletrônicos e de informática integrantes do patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o dever da Administração em zelar pelo patrimônio público;

Considerando a necessidade de determinar os procedimentos que deverão ser adotados quando do furto, roubo, desaparecimento e sinistro de equipamentos eletrônicos e de informática integrantes do patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, que se encontrem sob responsabilidade de servidores e/ou Defensores Públicos, na capital e nos núcleos regionais no interior;

#### RESOLVE

Dos bens da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Art. 1º Qualquer servidor ou Defensor Público está sujeito à responsabilização pelo desaparecimento de bens da Defensoria Pública do Estado do Maranhão que lhe forem confiados para guarda e/ou uso.

(max



Parágrafo único. A responsabilização de que trata o caput estender-se-á ao dano causado, dolosa ou culposamente, a quaisquer bens que estejam sob guarda e/ou uso do servidor ou Defensor Público.

#### Título II

Do recebimento de equipamentos eletrônicos e de informática

Art. 2º Quando do recebimento de equipamentos eletrônicos e de informática para uso regular e/ou guarda, integrantes do patrimônio da Instituição ou que estejam à disposição dela por meio de comodato, o servidor ou Defensor Público recipiendário deverá assinar Termo de Responsabilidade exarado pela Divisão de Material e Patrimônio, o qual conterá:

- a) A identificação do recipiendário, com o seu nome, matricula e cargo;
- b) A identificação completa do equipamento, com sua marca, modelo, acessórios, número de série - se o possuir -, e caso integre o patrimônio da instituição, o número do tombamento:
- c) cláusula segundo a qual se compromete o recipiendário, apurada sua responsabilidade, a arcar com as despesas relativas à reposição do bem danificado em decorrência de mau uso ou em caso de furto, roubo ou desaparecimento deste, mediante:
  - I Reposição do bem em modelo idêntico ao modelo objeto do processo;
- II Restituição do valor do produto, obtido mediante levantamento da Supervisão de Informática e processado por guia de recolhimento ou por meio de desconto em folha, a ser promovido em parcelas não superiores à quinta parte do valor integral dos vencimentos, desde que devidamente autorizado e se existir margem consignável para tanto.

( Med



#### Título III

Dos procedimentos em caso de furto, roubo, desaparecimento e dano de equipamentos eletrônicos e de informática

- Art. 3º Em caso de furto, roubo ou desaparecimento de equipamentos eletrônicos e/ou de informática, o servidor ou Defensor Público por eles responsável deverá comunicar o fato por escrito à Defensoria Geral e à Divisão de Material e Patrimônio da Defensoria Pública, prestando sobre ele todas as informações necessárias.
- I O responsável pelo bem deverá se dirigir a Delegacia de Polícia, fazendo registro circunstanciado do fato em Boletim de Ocorrência, cuja cópia deverá ser encaminhada à Defensoria Geral e à Divisão de Material e Patrimônio da Defensoria Pública.
- II A Divisão de Material e Patrimônio da Defensoria Pública deverá juntar a comunicação do servidor ou Defensor Público, bem como a cópia do Boletim de Ocorrência à ficha cadastral do bem.
- III A documentação referida nos incisos anteriores deverá instruir processo
  que, após autuado, deverá ser encaminhado ao gabinete da Defensoria Geral.
- Art. 4º A Defensoria Geral deverá constituir uma Comissão de Apuração de Responsabilidades, composta por 03 (três) servidores estáveis, dentre eles um presidente, que avaliará a culpa do servidor, onde será verificado o dever de ressarcimento.
- §1º. A Comissão de Apuração de Responsabilidades conduzirá os trabalhos observando o procedimento do processo administrativo prescrito nos termos da Lei Estadual do Maranhão nº. 6.107, de 27 de julho de 1994.
- §2º O presidente deverá apresentar parecer ao Defensor Público-Geral, onde indicará a responsabilidade do servidor em relação ao equipamento danificado, furtado,

3 July .



roubado ou desaparecido, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da instauração da Comissão, prorrogável por igual período.

§3º Caberá ao Defensor Público-Geral acolher o parecer do presidente da Comissão, ou rejeitá-lo, fundamentadamente, decidindo sobre o caso.

§4º Verificada a culpa do recipiendário e homologado o dever de ressarcimento, caberá à Divisão de Material e Patrimônio da Defensoria Pública definir o valor do bem a ser ressarcido.

§5º O ressarcimento observará o disposto no art. 2º, "c", desta Resolução.

Art. 5º O dano a equipamentos eletrônicos e de informática integrantes do patrimônio da Instituição ou que estejam à disposição dela por meio de comodato, da Defensoria Pública, deverá ser imediatamente relatado à Divisão de Material e Patrimônio da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único: O equipamento danificado deverá ser periciado por técnico da Instituição e, verificando-se que o dano decorreu de mau uso, o servidor ou Defensor Público responsável deverá arcar com os custos de reposição, nos termos do art. 2°, "c", desta Resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 15 de janeiro de 2015; 191º da Independência e 126º da República.

Mariana Albano de Almeida

Defensora Pública-Geral do Estado